

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se o § 5º do artigo 18 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A multa em dobro sobre o valor do frete prevista na lei 11442/2007 vem sendo julgada inconstitucional em razão da previsão do artigo 412 do Código Civil, segundo a qual a multa não pode ser superior ao valor da obrigação principal e por violar o princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP